



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026/FMSCO/TO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, QUE FAZEM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS/TO E A EMPRESA _____.

CONTRATO Nº ____ / ____ /FMSCO/TO.
Processo Administrativo Nº2407/2026/FMSCO/TO.
Chamamento Público Nº002/2026/FMSCO/TO.
Inexigibilidade de Licitação Nº007/2026/FMSCO/TO
Contrato regido pela Lei Nº14.133/2021, Decreto Nº11.878/2024 e Decreto Municipal Nº007/2024.

Pelo presente instrumento firmado por um lado o **MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob Nº. 11.359.904.0001-24, com sede na Rua Goianésia, nº133, Setor Novo Planalto – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.790-000, representada por seu atual gestor o senhor **JAIR PEREIRA LIMA**, brasileiro, servidor público, inscrito CPF: 617.962.711-87 e portador do RG Nº 69532, residente e domiciliada no Rua Haroldo Veloso, n.º 1876, Centro - Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____ – Nome Fantasia:

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada pelo senhor _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG sob Nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante

designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº3935/2026/FMSCO/TO, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público Nº002/2026/FMSCO/TO – Inexigibilidade de Licitação Nº007/2026/FMSCO/TO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Inciso III, art.92 da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente Contrato decorre da adjudicação do Chamamento Público Nº 002/2026/FMSCO/TO, Inexigibilidade de Licitação Nº007/2026/FMSCO/TO, referente ao Processo Administrativo Nº3935/2026/FMSCO/TO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do Ato de Homologação da autoridade competente, constante nos autos e conforme, tudo que consta nos autos do Processo Administrativo, do qual passa a fazer parte integrante deste Contrato.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (Inciso I, art.92 da Lei 14.133/2021)

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços destinados à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, incluindo avaliação pré-operatória, realização do ato cirúrgico e acompanhamento pós-operatório imediato, conforme procedimentos constantes na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP/SUS), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, nas condições estabelecidas neste e no Termo de Referência parte integrante deste contrato e conforme, preço, quantitativo e especificações constantes na CLAUSULA TERCEIRA.

2.2. São anexos a este Contrato e vinculam esta contratação, independente de transcrição: (Inciso II, art.92 da Lei 14.133/2021)

2.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação.

2.2.2. O Edital do Chamamento Público Nº002/2026/FMSCO/TO.

2.2.3. Termo de Adesão ao Credenciamento.

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DESTES CONTRATO, DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. (Incisos V e VIII, art.92 da Lei 14.133/2021)

3.1. Do valor Total deste Contrato

3.1.1. O valor total deste Contrato está estimado em **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, em conformidade com a Proposta de Preços da CONTRATADA, constante nos autos do Processo Administrativo.

3.2. Do Preço e das especificações dos Serviços

Itens	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.					
2.					
3					
...					

3.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas do objeto deste Contrato ocorrerão por conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2026, obedecendo a seguinte classificação:

Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Projeto de Atividade	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO (Inciso V, art.92 da Lei 14.133/2021)

4.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços o objeto deste Contrato será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à Contratada, através da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se os artigos 59 e 60 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

4.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

4.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pelo fiscal do Contrato cumprimento pela Contratada de todas as condições pactuadas.

4.4. A Contratada receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento e Relatório Mensal.

4.5. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.5.1. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Chamamento Público e Nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

4.5.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que, o mesmo, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.

4.8. A Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

Contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

4.8.1. A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Fiscal de Contrato.

4.8.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.

4.8.3. A Contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

4.8.4. Débito da Contratada para com a Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO quer proveniente da execução do objeto deste Contrato, quer de obrigações de outros contratos.

4.8.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração os demais itens e obrigações estabelecidas neste Contrato.

4.9. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.10. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto neste Contrato e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.11. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

4.12. O Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

4.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.14. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE REAJUSTE (Incisos V, art.92 da Lei 14.133/2021)

5.1. Do Reajuste

5.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/06/2026, conforme art. 69 Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021.

5.1.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (§ 1º do art. 68 do Decreto Municipal Nº007 de 31 de janeiro de 2024)

5.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

5.1.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o índice (s) definitivo (s).

5.1.1.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

5.1.1.5. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

5.1.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

5.1.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.2. Das Alterações Contratuais

5.2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

5.2.2.1. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art.125 da Lei 14.133/2021.

5.2.3. Registros que não caracterizam alteração deste contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO (Inciso VI, art.92 da Lei 14.133/2021)

6.1. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, serão pagos somente o que efetivamente foram fornecidos, até o 30º (trigésimo) dia, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, do mesmo dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.2. Da Prestação dos Serviços

7.2.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de serviços devidamente assinada pelo setor respectivo, conforme a necessidade do Setor Requisitante e através de:

- Encaminhamento via regulação da Secretaria Municipal de Saúde.
- Execução do ato cirúrgico e acompanhamento pós-operatório pelo credenciado.
- Registro obrigatório nos sistemas do SUS (prontuário, AIH/APAC etc.).
- Relatório mensal de atendimentos (até o dia 1º do mês subsequente).

7.2.2. A área de abrangência populacional de atendimento, definição da oferta, quantitativos mensal, prazos de entrega, especificações e condições de execução dos serviços a serem realizados pela Contratada serão definidos previamente pelo Setor de Regulação/SEMUSA, por meio de elaboração de Plano Operativo, em conformidade com as necessidades de contratação de serviços para fins de complementação da rede, bem como a proposta operacional apresentado pela Contratada, observados a disponibilidade orçamentária e financeira da SEMUSA.

7.2.3. Os serviços serão realizados no Município de Colinas do Tocantins/TO, para facilitar a logística de transporte e locomoção dos pacientes.

7.2.4. Os serviços serão executados nas dependências do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins/TO, em espaço cedido pela **CONTRATANTE**, sendo que, **os recursos físicos, insumos permanentes e de consumo, e profissionais necessários a execução dos serviços, serão sob a responsabilidade da CONTRATANTE.**

7.2.5. A Contratada disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual) exigidos pela legislação aplicada a matéria.

7.2.6. A Contratada deverá proporcionar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, a todos os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem diferenciação, prezando pela qualidade e resolutividade na prestação dos serviços.

7.2.7. Os atendimentos deverão estar de acordo com os protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

da Saúde. O profissional deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas.

7.2.8. As consultas e procedimentos cirúrgicos serão agendados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o fluxo e número de atendimentos definido pela Secretaria juntamente com a Contratada.

7.2.9. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

7.2.10. A Contratada deverá apresentar relatórios obrigatórios, os quais deverão ser entregues mensalmente até o último dia útil do mês, com período compreendendo do 1º dia do mês da realização dos procedimentos.

7.2.11. A Contratada receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento e Relatório Mensal.

7.2.12. A Contratada deverá, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, apresentar material biológico que, em cumprimento às normas vigentes, esteja arquivado, além de laudos, prontuários, documentos ou quaisquer outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato.

7.2.13. A Contratada deverá encaminhar mensalmente para o Setor de Regulação, Controle e Avaliação a 2ª (Segunda) via dos pedidos de exames, cirurgias ou procedimentos, devidamente carimbados e assinados para conferências e posterior efetivação do processo de faturamento que será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde.

7.2.14. A Contratada deverá fornecer Comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro, nome do paciente, data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados.

7.2.15. Os serviços objeto deste contrato serão executados nas dependências do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins, utilizando a estrutura física, equipamentos e suporte assistencial da unidade hospitalar.

7.2.16. A execução dos procedimentos cirúrgicos ocorrerá mediante encaminhamento e regulação da Secretaria Municipal de Saúde, observando a ordem da fila e os critérios clínicos estabelecidos pela rede de atenção à saúde.

7.2.16.1. O fluxo de execução ocorrerá da seguinte forma:

- O paciente será avaliado na rede municipal de saúde e encaminhamento para regulação;
- A Secretaria Municipal de Saúde realizará a regulação do procedimento cirúrgico;
- O paciente será agendado para realização da cirurgia no Hospital Municipal;
- O profissional médico credenciado realizará o procedimento cirúrgico;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

- O paciente permanecerá sob acompanhamento da equipe assistencial da unidade hospitalar.

7.2.17. Todos os atendimentos deverão ser devidamente registrados nos sistemas de informação do SUS, garantindo controle assistencial, regulação e faturamento dos procedimentos realizados.

7.2.18. O município fornecerá estrutura hospitalar, insumos, medicamentos, instrumentais cirúrgicos, anesthesiologistas e equipe de enfermagem, a Contratada será responsável pela execução do ato cirúrgico e acompanhamento pós-operatório imediato.

7.2.19. A Contratada será responsável por todos os custos de instalações, manutenção de bens e equipamentos que venham a utilizar na prestação dos serviços à Contratante, assim como pela segurança das instalações, produtos, equipes que trabalharão durante toda a vigência do contrato.

7.2.20. A Contratada disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual) exigidos pela legislação aplicada a matéria.

7.2.21. A Contratada deverá proporcionar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, a todos os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem diferenciação, prezando pela qualidade e resolutividade na prestação dos serviços.

7.2.22. Os atendimentos deverão estar de acordo com os protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. O profissional deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas.

7.2.23. As consultas e procedimentos cirúrgicos serão agendados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o fluxo e número de atendimentos definido pela Secretaria juntamente com a Contratada.

7.2.24. A Contratada deverá apresentar relatórios obrigatórios, os quais deverão ser entregues mensalmente até o último dia útil do mês, com período compreendendo do 1º dia do mês da realização dos procedimentos.

7.2.25. A Contratada receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento e Relatório Mensal.

7.2.26. A Contratada deverá, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, apresentar material biológico que, em cumprimento às normas vigentes, esteja arquivado, além de laudos, prontuários, documentos ou quaisquer outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato.

7.2.27. A Contratada deverá encaminhar mensalmente para o Setor de Regulação, Controle e Avaliação a 2ª (Segunda) via dos pedidos de exames, cirurgias ou procedimentos, devidamente carimbados e assinados para conferências e posterior efetivação do processo de faturamento que será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

7.2.28. A Contratada será responsável pela realização de adequações mobiliárias necessárias no local disponibilizado para a execução dos serviços.

7.2.29. A Contratada deverá fornecer Comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro, nome do paciente, data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados.

7.2.30. Responsabilizar pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-se os também de forma impressa em formulário.

7.2.31. O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, Unidade, datado, assinado e carimbado pelo profissional responsável técnico pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. No prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a realização dos exames.

7.2.32. Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o Contratado para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

7.2.33. Garantir Recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário.

7.2.34. A Contratada será notificada pelo não cumprimento do prazo mínimo de entrega estipulado neste Contrato. Após a notificação é de responsabilidade da Contratada entrar em contato com o paciente para a entrega do resultado no prazo de 24 horas.

7.2.35. Caberá à Contratada determinar metas físicas, qualitativas e assistências a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na Garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

7.2.36. Utilizar na realização dos exames somente insumos, inclusive saneantes domissanitários que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

7.2.37. Disponibilizar profissionais necessários e execução dos serviços, devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender a demanda, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual).

7.2.38. A Contratada será responsável por todos os custos de instalações, manutenção de bens equipamentos que venham a utilizar na prestação de serviços a Contratante, assim como pela segurança das instalações, produtos, equipes que trabalharão durante toda a vigência do contrato.

7.3. Do Prazo de Execução dos Serviços.

7.3.1. Os serviços deverão ter sua execução iniciada pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma definida pelo Setor de Regulação, observando rigorosamente as especificações contidas neste Contrato.



7.3.2. No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestados às normas e exigências especificadas neste Contratada e no Termo de Referência a Secretaria Municipal de Saúde os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequadas às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste Contrato.

7.3.3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da Contratada em assinar a Ordem de Serviço ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.4. Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto

7.4.1. Recebimento Provisório: o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Instrumento Contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com o quantitativo efetivamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4.1.1. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, a fatura poderá ser recusada de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita a Contratada.

7.4.1.2. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os quantitativos da fatura diferem dos quantitativos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para efetuar as devidas correções na fatura, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

7.4.2. Recebimento definitivo: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, o gestor do contrato avaliará a fatura dos serviços que, estando em conformidade, com as ordens de compras encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, será recebida definitivamente, mediante termo de recebimento.

7.4.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que comprove e represente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.4. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Instrumento Contratual.



7.5. Dos Critério de distribuição de demanda

7.5.1. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde realizar a distribuição de demanda de forma IGUALITÁRIA entre os credenciados, obedecendo à ordem de cadastro realizada no credenciado.

7.5.1.1. A distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Município.

7.5.2. A convocação dos credenciados para a realização do serviço será realizado na sua totalidade e a divisão proporcional a quantidade entre os credenciados ou sorteio quanto não puder ser realizado a divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ao solicitar a prestação de serviços.

7.5.3. A distribuição dos procedimentos entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e transparentes, podendo ocorrer mediante:

I – Ordem cronológica de credenciamento;

II – Rodízio entre os credenciados habilitados;

III – Capacidade operacional declarada e comprovada pelo credenciado;

IV – Disponibilidade para execução dos procedimentos dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – Critérios de regionalização e acesso dos usuários, quando aplicáveis;

VI – Necessidades da Administração e da regulação municipal de saúde.

7.5.4. Somente serão estipuladas cotas com valores diversos entre os Credenciados, se algum dos Prestadores não dispuser de capacidade técnica instalada para toda a parcela que lhe couber. O valor resultante será dividido igualmente entre os demais prestadores. O credenciado deve informar por escrito a sua capacidade de atendimento.

7.5.5. Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados.

7.5.6. Será permitido novos credenciados durante toda a vigência do credenciamento, enquanto, houver saldo remanescente ou descredenciamento de algum credenciado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Inciso XII, art.92 da Lei 14.133/2021)

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

8.1.1. Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

9.1.1. Este Contrato, entrará em vigor na data de sua publicação e expirará até ____/____/____, podendo haver alteração, conforme a necessidade da gestão, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com os art. 105 e 107 da Lei Nº 14.133/2021.

9.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DESTE CONTRATO (Inciso XVIII, art.92 da Lei 14.133/2021)

10.1. Da Fiscalização deste Contrato

10.1.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste Contrato serão fiscalizados por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins, através da servidor (a), o qual será designado em conformidade com o art.15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que acompanhará a entrega dos materiais, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e o Fiscal deste contrato, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste Contrato, cabe ainda ao Fiscal deste, as seguintes atribuições:

- a) Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à Contratante;
- b) Agir e decidir em nome da Contratada, inclusive, para rejeitar o(s) serviço (s) em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Comunicar oficialmente à Contratante quanto à rejeição do(s) serviço (s);
- d) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço (s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- e) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;



- f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste Contrato;
- g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste Contrato;
- h) Solicitar a aplicação, nos termos deste Contrato, de multa(s) à Contratada;
- i) Fiscalizar a execução deste Contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- j) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais
- k) Atestar formalmente a execução do objeto deste Contrato, atestar as notas fiscais e as faturas, para fins de pagamento.
- m) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela Contratada.
- n) Competirá ao Fiscal deste Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

10.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº14.133/2021.

10.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

10.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a **Contratada** será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto deste Contrato.

10.2. Da Gestão deste Contrato

7.2.1. A gestão do Instrumento Contratual será realizada pelo Gestor de Contrato, **Wanderson Silva Lino**, designado através da Portaria nº734 de 29/06/2026, qual foi designado em conformidade com o art.15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

10.2.2. A Gestora deste Contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização deste, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.3. As comunicações e determinações do Gestor deste Contrato à Contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo

10.2.4. A Gestora deste Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.5. A Gestora deste Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do deste ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução deste Contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.6. Este Contrato realizará o recebimento definitivo do objeto deste Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.7. A Gestora deste Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.8. Competirá a Gestora deste Contrato, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Incisos XIV, XVI e XVII, art.92 da Lei 14.133/2021)

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

- 11.1.1. Observar na execução dos serviços mencionados, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional.
- 11.1.2. Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos.
- 11.1.3. Promover a manutenção dos registros e a atualização dos prontuários dos pacientes atendidos.
- 11.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do Contrato.
- 11.1.5. Dar tratamento cordial e respeitoso com os pacientes.
- 11.1.6. Aplicar a melhor técnica e tratamentos existentes com vista a melhor qualidade e resolutividade do serviço prestado.
- 11.1.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- 11.1.8. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal da Contratante, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- 11.1.9. Tratar os pacientes encaminhados com cortesia, evitando ter com eles qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimentos de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiar;
- 11.1.10. Executar os serviços de acordo com a programação do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO e em conformidade com as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório, neste Contrato e no Termo de Referência;
- 11.1.11. Observar na execução dos serviços mencionados, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional;
- 11.1.12. Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos;
- 11.1.13. Promover a manutenção dos registros e a atualização dos prontuários dos pacientes atendidos;
- 11.1.14. Garantir atendimento adequado aos usuários;
- 11.1.15. A Contratada, através de seu responsável técnico, responsabiliza-se inteira e completamente pelos trabalhos realizados em decorrência deste Contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.1.16. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 11.1.17. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 11.1.18. Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste Contrato;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

- 11.1.19. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 11.1.20. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 11.1.21. Manter o prontuário com todos os registros de forma adequada, segundo os ditames técnicos e éticos;
- 11.1.22. Manter, durante a vigência deste Contrato, as mesmas condições de habilitação apresentadas para credenciamento;
- 11.1.23. Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 11.1.24. Garantir o acesso de qualquer autoridade pública para aferir a qualidade dos serviços prestados;
- 11.1.25. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- 11.1.26. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 11.1.27. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 11.1.28. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificados vícios, defeitos ou incorreções;
- 11.1.29. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- 11.1.30. Promover a substituição de profissional com responsabilidade técnica, apenas mediante prévia e expressa autorização do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO;
- 11.1.31. A assinatura deste Contrato não implicará ao Contratante, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a Contratada a manter o Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto;
- 11.1.32. É vedado à Contratada, em decorrência do processo de credenciamento, cobrar diretamente ao usuário SUS/paciente, que foi encaminhado pelo Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, qualquer importância por serviços prestados relativos



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa, exame ou valores acessórios;

11.1.33. É vedado à (ao) Contratada em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou outros meios que implique em má-fé administrativa;

11.1.34. Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços prestados, dados deste Contrato;

11.1.35. Comunicar a Contratada, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela Contratada;

11.1.36. Responder por danos causados diretamente a Contratada e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato;

11.1.37. Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;

11.1.38. Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração, imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;

11.1.39. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

11.1.40. Ausências não programadas por parte do credenciado deverão ser comunicadas à gerência da Unidade de Saúde com maior antecedência possível para remanejamento prévio dos atendimentos agendados.

11.1.41. Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do SUS;

11.1.42. Justificar à Secretaria Municipal de Saúde e ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato, realizando o encaminhando responsável do paciente, quando aplicável.

11.1.43. Dispor de toda mão de obra qualificada e devidamente capacitada, necessária para aos serviços objeto deste Contrato;

11.1.44. Fornecer todos os equipamentos de Proteção Individual - EPI e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços que serão prestados.

11.1.45. Não transferir a outrem as obrigações assumidas;

11.1.46. Zelar pela boa e eficiente execução do serviço.

11.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

11.2.1. Garantir que todos os pedidos médicos estejam devidamente identificados contendo nome completo e legível do paciente, número do prontuário, idade, local para entrega do resultado. Este deverá estar assinado e carimbado pelo médico ou enfermeiro solicitante;

11.2.2. Acompanhar periodicamente as requisições de consultas, exames e cirurgias, para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a entrega dos laudos e prestação dos serviços nos tempos previstos e na qualidade esperada;

11.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, assegurando-se da correta prestação dos serviços.

11.2.4. Assegurar que os beneficiários dos serviços estejam sendo plenamente atendido pela Contratada. Caso sejam constatadas irregularidades ou falhas no atendimento aos pacientes, a Contratante deverá emitir relatório explicitando as falhas, para consequente notificação à Contratada;

11.2.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

11.2.6. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

11.2.7. Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;

11.2.8. Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa pela Fundo Municipal de Saúde;

11.2.9. Prestar aos credenciados todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;

11.2.10. Disponibilizar meios adequados para gestão administrativa e financeira dos Termos dos contratos celebrados.

11.2.11. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Instrumento Contratual, ou do descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO DESTE CONTRATO (Inciso XIX, art.92 da Lei 14.133/2021)

12.1. A extinção deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito de ambos, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

12.2. Constituem motivos de rescisão deste Contrato:

12.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3. A lentidão no cumprimento deste Contrato, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de execução do objeto, no prazo e condições estipuladas;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

12.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização deste Contrato;

12.1.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;

12.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da Contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

12.1.7. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.1.8. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (Inciso XIV, art.92 da Lei 14.133/2021)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total deste contrato;

13.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.5. Não celebrar este Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Contrato sem motivo justificado;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:



13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

13.2.2. **Multa**:

13.2.2.1. Para a infração prevista no item 13.1.5, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.2.2.2. **Moratória** de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.

13.2.2.3. **Compensatório** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.2.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.4, 13.1.5 e 13.1.6 do item 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº14.133/2021).

13.2.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens, 13.1.7, e 13.1.8 do item 13.1, bem como os subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5. e 13.1.6., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159 da Lei Nº14.133/2021)

13.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art.160 da Lei Nº14.133/2021)



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

13.6. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art.161 da Lei Nº14.133/2021)

13.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 Lei Nº14.133/2021.

13.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

13.9. A Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de *15 (quinze) dias corridos*, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

13.10. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a contratação direta por inexigibilidade, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

14.2. Esta obrigação inclui a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e da qualificação técnica e notória especialização dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços. A CONTRATADA deverá apresentar documentação revalidada quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços realizados, para aqueles documentos fiscais que tiverem expirado a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DE CUMPRIR EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS (Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme a legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato;



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSTENTABILIDADE

17.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais, quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental e em atendimento a Instrução Normativa Nº001, 22 de novembro de 2021 de Colinas do Tocantins/TO, a Administração poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando couber:

I – O cumprimento das disposições contidas na RDC ANVISA nº 222/2018, na Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas aplicáveis ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde;

II – A correta segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços, de acordo com sua classificação e risco sanitário;

III – A adoção de práticas destinadas à redução do desperdício de materiais médico-hospitalares, medicamentos, insumos e recursos utilizados na execução dos procedimentos;

IV – A utilização racional de água, energia elétrica, papel e demais recursos necessários ao desenvolvimento das atividades;

V – A observância das normas de biossegurança, controle de infecção e segurança do paciente, contribuindo para a redução de riscos ambientais e sanitários;

VI – A priorização, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajosa, da utilização de materiais e produtos que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental e eficiência operacional;

VII – A manutenção das licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos sanitários e ambientais competentes, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (Inciso III, art.92 da Lei 14.133/2021)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO (Art. 94, da Lei nº 14.133/2021)

19.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Nº14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Nº12.527, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Nº7.724, de 2012.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ASSINATURAS

21.1. E por acharem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que igualmente firmam, para que assim, possa surtir seus regulares efeitos legais.

Local e data.

JAIR PEREIRA LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: